



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E EMPRESARIAL DE IPORÃ

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPORÃ

CNPJ: 77.842.862/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I -	DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE
CAPÍTULO II -	DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO IV	DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO
CAPÍTULO V	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO VI	DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
CAPÍTULO VII	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO IX	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO X	DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XI	DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XII	DOS CONSELHOS PERMANENTES
CAPÍTULO XIII	DOS MANDATOS
CAPÍTULO XIV	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO XV	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XVI	DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES
CAPÍTULO XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PARTE GERAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IPORÃ, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPORÃ – ACEI, é uma sociedade de fins não econômicos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, órgão de representação. Fundada em 01/04/1977 inscrita no CNPJ sob o nº. 77.842.862/0001-96, com sede na Rua Sinop, N 772, centro na cidade de Iporã, Estado do Paraná, reger-se-a pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuária, prestadora de serviços, finanças e profissionais liberais.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se o princípio da harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEI passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, entidade maior representativa dos empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional.

Parágrafo Terceiro – A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACEI, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Art. 2º - A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Dos Princípios

Art. 3º - São princípios da ACEI:

- 3.1 - defender os ideais e objetivos econômico-sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- 3.2 - manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o atingimento de ideais comuns;
- 3.3 - propugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- 3.4 - auxiliar a formação em todos os Municípios de entidades congêneres;
- 3.5 - esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa na sociedade;
- 3.6 - apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
- 3.7 - propugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- 3.8 - combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica.

Das Finalidades

Art. 4º - A ACEI compete:

- 4.1 - representar as classes que formam o seu quadro associativo;
- 4.2 - defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- 4.3 - incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- 4.4 - obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- 4.5 - facilitar a todos os associados a proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- 4.6 - dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- 4.7 - colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- 4.8 - manter uma biblioteca de obras culturais, financeira, jurídica, fiscal, social e de assuntos especializados, boletins periódicos, além de criar um departamento de publicações para defesa e propaganda dos interesses do comércio, da indústria, da cultura e da agropecuária.
- 4.9 - apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;
- 4.10 - Apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem as atividades comerciais, industriais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto a tributação;
- 4.11 - manter correspondência e relacionamento com outras Associações e entidades de representação, visando o aprimoramento e a colaboração necessários à defesa dos interesses da classe;
- 4.12- promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- 4.13 - promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas a educação e a cultura.
- 4.14 -firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas que possibilitem maior participação da classe empresarial nos seus objetivos;
- 4.15 - organizar, manter e quando necessário criar órgãos técnicos, departamentos, assessorias, conselhos e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
- 4.16 - participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná;
- 4.17 - participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal e estadual;
- 4.18I - compete à Associação representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da ACEI é representado pelos bens imóveis e móveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação e legado, e ainda por títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

RECEITAS

Art. 6º - A receita resulta das:

- 6.1 - mensalidades e contribuições dos sócios;
- 6.2 - rendas patrimoniais, de prestação de serviços e de convênios;
- 6.3 - doações de Qualquer natureza e origem;
- 6.4 - receitas financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de fixação de mensalidades, a Diretoria adotará os critério aprovados em reunião, tais como: faturamento e porte da empresa.

Parágrafo Segundo – Para efeito de fixação de mensalidades de filiais, escritórios, agências e similares, bancos e pessoas físicas, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

Parágrafo terceiro - As mensalidades previstas nos parágrafos anteriores serão reajustadas anualmente de acordo com o reajuste do salário mínimo.

DESPESAS

Art. 7º. Constituem despesas:

- 7.1 - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- 7.2 - conservação do patrimônio social;
- 7.3 - satisfação de tributos;
- 7.4 - publicidade e publicação;
- 7.5 - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- 7.6 - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACEI, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Parágrafo Primeiro - A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios será de livre arbítrio da Diretoria, até o limite de 3 (três) vezes a média do faturamento da entidade nos últimos 6 (seis) meses, sendo de competência do Conselho de Deliberativo as autorizações superiores a esse limite.

Parágrafo Segundo - Toda aquisição de bens imóveis será submetida a aprovação prévia do Conselho de Deliberativo.

Art. 8º - Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Além da pessoa física, poderão ser sócias da Associação, tenham ou não domicílio em Ipora:

9.1 - as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos, cooperativas;

9.2 - os profissionais liberais;

9.3 - entidades civis representativas da classe empresarial, entidades de fins não econômicos;

9.4 - agropecuárias, produtores rurais em geral, culturais, autônomos estabelecidos e pessoas físicas.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela associada, ainda que não estejam no exercício efetivo de cargos.

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 10º - Os associados serão distribuídos nas categorias seguintes

10.1 - Fundadores;

10.2 - beneméritos;

10.3 - contribuintes;

10.4 - sócios usuários.

Parágrafo Primeiro – São considerados sócios fundadores os membros associados na data da Assembléia de fundação.

Parágrafo Segundo - Serão considerados sócios beneméritos aqueles que por deliberação do Conselho de Representantes, sejam reconhecidos como autores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados sócios contribuintes, aqueles que em dia com as obrigações sociais e financeiras para com a entidade, sejam firmas, sociedades comerciais, industriais, prestadoras de serviços de qualquer espécie estabelecidos ou pessoas físicas.

Parágrafo Quarto - Serão considerados sócios usuários, aqueles que em dia com as obrigações sociais e financeiras para com a entidade, sejam os de categorias econômicas ou não, que poderão utilizar-se de toda a estrutura de serviços da ACEI de acordo com os seus regulamentos próprios - não podendo, porém, votar e ser votados em processo eleitoral.

Parágrafo Quinto - Os associados, contribuintes e usuários pagarão suas mensalidades, observados os valores diferenciados fixados por resolução da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 11 - Para a admissão de sócios, será observado o seguinte processo:

11.1 - os candidatos à admissão na categoria de sócios contribuintes, far-se à mediante proposta do candidato, firmada por 01 (um) associado e o pedido de ingresso submetido a deliberação da Diretoria.

11.2 - a indicação de sócio benemérito, será proposta pela Diretoria e o título conferido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Será constituída uma comissão de sindicância composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes em caráter permanente para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincide com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

Parágrafo Segundo - Em caso de não aceitação do associado por parte da Diretoria, caberá recurso do interessado ou proponentes ao Conselho Deliberativo de cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo Terceiro - O sócio que por qualquer motivo perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

Parágrafo Quarto – Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma jôia de admissão.

Art. 13 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporária ou definitiva, através de correspondência dirigida à secretaria da ACEI.

Art. 14 - O associado que tenha solicitado sua demissão temporária, poderá a qualquer momento solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do conselho de administração.

DA SUSPENSÃO

Art. 15 - Serão **suspensos** do quadro social por ato da Diretoria Executiva, por sessenta (60) dias, com obrigatoriedade de pagamento das mensalidades sob pena de exclusão, os sócios que:

15.1 - desrespeitarem ou agirem por palavras ou atos de forma ofensiva, membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Superior, componentes de comissões, funcionários, sócios ou qualquer pessoa que esteja no recinto da sede social ou no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto ou a serviço da entidade;

15.2 - não cumprirem as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o Estatuto.

DA EXCLUSÃO

Art. 16 – Serão **excluídos** por ato da Diretoria, os sócios que:

- I - tenham procedimento contrário aos princípios e fins sociais ou às disposições estatutárias;
- II - promovam o descrédito da ACEI;

Parágrafo único - Aos associados suspensos ou eliminados caberá ainda, recurso voluntário sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro de quinze (15) dias, contados da data da comunicação da penalidade.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

DOS DIREITOS

Art. 17 - Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios em geral é assegurado:

- 17.1 - freqüentar as dependências da sede social;
- 17.2 - gozar de todas as regalias estatutárias;
- 17.3 - utilizar-se nas condições estipuladas pelo regimento interno ou normas baixadas pela Diretoria, registradas em ata de todos os serviços mantidos pela entidade;
- 17.4 - requisitar o uso da Sala/Auditório ACEI para realização de reuniões, palestras, encontros e seminários de interesse da coletividade associativa ou da própria empresa, de conformidade com o regimento interno e/ou regulamentos editados pela Diretoria;
- 17.5 - encaminhar à entidade sugestões, consultas, propostas, memoriais, proposições e teses de trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse próprio da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais para serem apreciados pela Diretoria e aprovados, encaminhados aos órgãos ou entidades competentes, quando necessário, podendo participar das reuniões da Diretoria, previamente anunciados para expor temas, idéias ou sugestões;
- 17.6 - assistir e participar das Assembléias Gerais para as quais for convocado, podendo tomar parte nos debates, votar e ser votado, exceto os sócios usuários e os beneméritos, quando não associados;
- 17.7 - recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos de deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- 17.8 - solicitar por escrito, sua exclusão do quadro social, após quitar mensalidades e débitos outros.

DOS DEVERES

Art. 18 - São deveres dos sócios:

- 18.1 - satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas contribuições;
- 18.2 - exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- 18.3 - respeitar este Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e da Diretoria e as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do Inciso VI do Art. 4º;
- 18.4 - concorrer para a realização dos fins sociais;
- 18.5 - comparecer às Assembléias Gerais;
- 18.6 - zelar pelo patrimônio moral e material da ACEI;
- 18.7 - indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à Entidade;
- 18.8 - comunicar por escrito e em tempo hábil, à Diretoria, a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado.
- 18.9 - fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;
- 18.10 - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19. A direção da ACEI será exercida pelos seguintes órgãos

- 19.1 - Assembléia Geral;
- 19.2 - Conselho Superior;
- 19.3 - Conselho Deliberativo;
- 19.4 - Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20. A Assembléia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

- 20.1 - ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bianualmente, para a eleição da Diretoria, de 1/3 do Conselho Deliberativo;
- 20.2 - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de, no mínimo, 01 (uma) vez em jornal de circulação local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de sócios, quinze minutos após.

Parágrafo Único. Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembléia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um dos associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a Assembléia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos sócios.

Art. 23. Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 5 (cinco) sócios.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

Art. 24. A presença dos sócios, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembléia.

§ 2º O presidente da Assembléia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 25. De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 26. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

26.1 – modificar o Estatuto;

26.2 – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

26.3 – eleger os administradores e conselheiros;

26.4 – destituir os administradores;

26.5 – aprovar as contas.

Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 27 O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

27.1 - os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de presidente por período igual ou superior a 50% do mandato;

27.2 - os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo ou que tenham exercido tal cargo por período igual ou superior a 50% do mandato;

27.3 - o presidente em exercício e seus três primeiros Diretores da Diretoria Executiva.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Deliberativo e Diretoria, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Deliberativo estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de presidente da Associação.

Art. 28 – Compete ao Conselho Superior:

28.1 - traçar a orientação política, opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo da Associação;

28.2 - designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, que completarão o mandato dos substituídos;

28.3 - decidir sobre recursos interpostos por associados anteriormente julgados pelo Conselho Deliberativo;

28.4 - decidir pendência entre sócios quando a Associação for solicitada e, participar facultativamente das reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. No exercício das suas atribuições, O Conselho Superior poderá consultar o Conselho Deliberativo sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e à sua administração.

Art. 29 - O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo, uma vez por ano ou sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Deliberativo, sendo realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que conterà a ordem do dia, sendo necessário para tomada de decisões a maioria simples de seus membros.

Art.30 - As reuniões do Conselho Superior serão presididas por um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho elegerão no início de cada reunião, aquele que a presidirá.

Parágrafo Segundo - A eleição de que trata o parágrafo anterior poderá ser por votação secreta ou não.

CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A ACEI compõe-se de dois órgãos administrativos:

31.1 - Diretoria Executiva;

31.2 - Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas ou sócios nesta condição.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo, órgão fiscalizador e coordenador da ACEI é composto de no mínimo 6 (seis) membros associados a mais de 06 (seis) meses das categorias previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Art.10º, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos de acordo com os Artigos 82 a 86, devendo os membros representarem todos os setores de atividades associadas que formam as categorias profissionais integrantes da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá ser integrado sempre que possível, por no mínimo 2 (dois) ex-Presidentes da ACEI.

Art. 33 - Ao Conselho de Deliberativo compete:

33.1 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

33.2 - reunir-se em sessões, quando convocado pelo Presidente da ACEI, ou a pedido de associados, observadas as disposições estatutárias;

33.3 - escolher em sua reunião de posse o Presidente e o Secretário do Conselho;

33.4 - examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria;

33.5 - emitir pareceres sobre as contas e finanças da gestão da Diretoria da ACEI;

33.6 - decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;

33.7 - aplicar as penalidades previstas nos Arts. 15 e 16;

33.8 - julgar recursos interpostos por associados, sobre penalidades aplicadas pela Diretoria.

33.9 - opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;

33.10- assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;

33.11 - organizar e aprovar o seu regimento interno;

33.12- conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;

33.13 - regulamentar e presidir as eleições para preenchimento de cargos eletivos;

33.14 - convocar as Assembléias Gerais nos casos do inciso II do Art. 71.

33.15 – designar anualmente, uma comissão composta de 03 (tres) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria.

Art. 34 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

34.1 - convocar e presidir as sessões do Conselho;

34.2 - empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos de membro efetivo do Conselho;

34.3 - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;

34.4 - rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;

34.5 - assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho.

Art. 35 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

35.1 - redigir as atas das sessões do mesmo;

35.2 - redigir e assinar com o Presidente, o expediente do Conselho;

35.3 - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo é competente para solicitar a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos, lavrando parecer.

Art. 37 - Comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades apuradas, para que esta tome as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias, podendo em casos urgentes ou não, em atendimento formal, no prazo de sessenta (60) dias, submeter à decisão da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A Diretoria, órgão executivo da ACEI é constituído por 01 (um) Presidente e no mínimo de 06 (seis) Diretores, eleitos bianualmente pelo sufrágio direto e secreto dos associados e assim denominados:

- 38.1 – Presidente;
- 38.2 – Vice-Presidente;
- 38.3 – Diretor Administrativo e Financeiro
- 38.4 – Diretor de Relações Institucionais;
- 38.5 - Diretor de Comunicação e Marketing;
- 38.6 - Diretor de Assuntos do Comércio;
- 38.7 - Diretor de Assuntos da Indústria;
- 38.8 - Diretor de Assuntos da Prestação de Serviços

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros.

Parágrafo primeiro - Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

Parágrafo segundo - As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

Parágrafo terceiro - Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 40. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 41 - À Diretoria Executiva compete:

- 41.1 – administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- 41.2 – elaborar regulamentos internos;
- 41.3 - dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre as suas atividades em face de questões disciplinadas por este Estatuto;
- 41.4 - determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo, quando não expressos neste Estatuto;
- 41.5 - constituir conselhos arbitrais, previstos pelo Inciso VI do Art. 4º mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumam o compromisso de se submeter à decisão que vier a ser proferida;
- 41.6 - constituir Conselhos de caráter permanente de Mulheres Executivas, Jovens Empresários, e outros de acordo com regimentos internos próprios por ela aprovados;
- 41.7 - admitir e demitir associados na forma prevista por este Estatuto, inclusive com observância no disposto no Art. 15 e 16.
- 41.8 - elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
- 41.9 - criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- 41.10 - organizar o quadro de funcionários e assessorias dos departamentos arbitrando os respectivos vencimentos;
- 41.11 - contratar e dispensar funcionários;
- 41.12 - deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício observado o disposto nos art.7º §1º e §2º.
- 41.13 - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;
- 41.14 - convocar no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho Deliberativo, a fim de que escolham seu Presidente e seu Secretário;
- 41.15 - propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- 41.16 - nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- 41.17 - indicar, propor e nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se à regularmente quinzenalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 43 - Não poderão tomar parte da Diretoria Executiva mais de dois (02) Diretores de uma mesma empresa.

Art. 44 - A Diretoria Executiva terá como membro efetivo, com direito a voto, um representante de cada Conselho Permanente.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 45 - Ao Presidente compete:

- 45.1 - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 45.2 - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- 45.3 - tomar, "ad-referendum" da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possa sofrer retardamento;
- 45.4 - presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- 45.5- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- 45.6 - convocar reuniões do Conselho de Deliberativo, do Conselho Superior e dos Conselhos Permanentes sempre que julgar necessário;
- 45.7 - nomear comissões com finalidades específicas;
- 45.8 - nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;
- 45.9 - nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;
- 45.10- contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- 45.11- convocar a Assembléia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- 45.12 - dar posse à Diretoria, Membros do Conselho Deliberativo, Presidentes dos Conselhos Permanentes e Diretores em substituição;
- 45.13 - aplicar as penalidades previstas no Art. 15 e 16;
- 45.14 - assinar expedientes em conjunto com o Vice-Presidente que responde pela Secretaria;
- 45.15 - rubricar livros da ACEI, com exceção dos pertencentes ao Conselho Deliberativo, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- 45.16 - orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
- 45.17 - escolher em lista tríplice, representantes dos Conselhos Permanentes que comporão a Diretoria da ACEI, apresentadas pelos respectivos Conselhos, até dez (10) dias após as eleições para posse conjunta nos termos dos regimentos internos;
- 45.18 - presidir as Assembléias Gerais;
- 45.19 - delegar funções de representação a qualquer diretor, em caráter eventual ou permanente;
- 45.20- autorizar o pagamento de despesas administrativas.
- 45.21 – assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os atos constantes nos Incisos, II, VIII, IX e X, serão praticados pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Terceiro – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 46 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença.

Art. 47 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete,:

- 47.1 - arrecadar todas as rendas da Associação;
- 47.2 - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;
- 47.3 - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;
- 47.4 - organizar e fiscalizar a contabilidade;
- 47.5 - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- 47.6 - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;
- 47.7 - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;
- 47.8 - ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- 47.9 - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro - É vedado:

I - efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;

II – utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da ACEI.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 48 – Aos demais diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Pela ordem de precedência, o Vice-Presidente e os Diretores poderão substituir nos impedimentos legais, ou participarem em cooperação temporária ou em caráter permanente com outras Diretorias, desde que assim determinado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII - DOS CONSELHOS PERMANENTES

Art. 49 - Os Conselhos Permanentes são órgãos auxiliares e de assessoramento da Administração da ACEI:

49.1 - constituídos por jovens e mulheres executivas da área empresarial, com atividades ou profissões liberais, vinculadas ou não ao setor econômico,

49.2 - representativos dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria Executiva, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Parágrafo Único – Os conselhos terão denominação própria, regimento interno e diretoria autônoma.

Art. 50. A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, criar e extinguir os Conselhos Permanentes, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Conselhos Permanentes com nomes iguais aos existentes na Diretoria Executiva.

Art. 51. Os Conselhos Permanentes não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACEI.

Art. 52 - Os Conselhos Permanentes são subordinados às normas regimentais próprias, aprovadas pela Diretoria e aos Estatutos Sociais e visam desenvolver ampla ação participativa da mulher e novos executivos nos objetivos e finalidades da ACIP em clima de harmonia, participação e integração sociais.

Art. 53 - Os Conselhos Permanentes apresentarão, até o último mês de cada exercício, um programa mínimo de trabalho à Diretoria, a ser desenvolvido no ano seguinte.

Art. 54 - Aprovados os programas, competirá à ACEI fornecer os recursos financeiros de acordo com a sua capacidade para cumprimento, mês a mês, das respectivas programações.

Art. 55 - As Diretorias dos respectivos Conselhos se obrigam a fazer, trimestralmente, a competente prestação de contas dos recursos recebidos à Tesouraria da ACEI.

Art. 56 - Cada Conselho indicará à Presidência da ACEI em lista tríplice, o nome do seu representante que tem direito a assento e voto nas reuniões de Diretoria Executiva, nos termos do Art. 44.

Art. 57 - Os membros dos Conselhos Permanentes, escolhidos pela Diretoria Executiva, fazem dela parte integrante com os direitos e responsabilidades deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII - DOS MANDATOS

Art. 58- A duração do mandato de membro da Diretoria Executiva será de dois (02) anos.

Art. 59 - A duração do mandato de membro do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos com renovação de cinquenta por cento (50%) dos membros efetivos e suplentes de dois em dois anos.

Parágrafo Único - A renovação prevista neste artigo far-se-á em igual número entre efetivos e suplentes.

Art. 60 - A chapa registrada para concorrer às eleições, estipulará a condição de membro efetivo e suplente, por ocasião do registro, observado o disposto nos Artigos 82 a 86.

Art. 61 - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo que:
61.1 - faltar injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas de seu órgão;
61.2 - agir de má fé em prejuízo da ACEI;
61.3 - perder sua condição de associado.

Parágrafo Único - Nos casos dos Incisos I e II, a deliberação deverá ser tomada pela metade mais um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme se trate de decisão sobre faltas do Diretor ou de Conselheiro, respectivamente.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, caberá a esta indicar um substituto dentre os associados.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento do cargo de Presidente, far-se-á por seus substitutos legais, salvo se a vaga ocorrer até doze (12) meses antes de findar o seu mandato, caso em que se procederá a nova eleição para o cargo vago.

Parágrafo Segundo - Observar-se-á para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 63 - A substituição de membro do Conselho Deliberativo far-se-á por seu suplente e na falta desse pela designação do Conselho a qualquer dos demais suplentes eleitos.

CAPÍTULO XIV - DAS REUNIÕES

Art. 64 - As reuniões compreendem:

a) as Assembléias Gerais;

- b) as reuniões privativas ou conjuntas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) da Diretoria Executiva com seus Conselhos Permanentes;
- d) as sessões solenes para registrar eventos festivos do Quadro Social promovidos pela ACEI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 65 - As Assembléias Gerais serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes.

Art. 66 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias por meio de Edital publicado em jornal de circulação local e a ela compete privativamente:

- 66.1 - eleger os administradores;
- 66.2 - destituir os administradores;
- 66.3 - aprovar as contas;
- 66.4 - alterar o estatuto.

Art. 67 - As Assembléias Gerais discutirão apenas a matéria constante da "Ordem do Dia".

Art. 68 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

Art. 69 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, exceto quando a lei exigir outro quorum:

- a) em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios presentes.

Art. 70 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 71 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente da ACEI:

- 71.1 - por sua própria iniciativa ou da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo para decidir sobre alterações estatutárias;
- 71.2 - a requerimento de 1/5 dos associados quites com a tesouraria, quando expressa no requerimento a matéria a constar da "Ordem da Dia";
- 71.3 - por solicitação do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem da ACEI.

DAS REUNIÕES PRIVATIVAS E CONJUNTAS

Art. 73 - As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser públicas ou secretas, privativas ou conjuntas.

Art. 74 - As reuniões secretas não poderão ser assistidas por pessoas estranhas aos órgãos reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

Art. 75 - Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 76 - Para votação nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo é exigida a presença mínima da metade mais um dos membros de cada órgão, respectivamente. Para leitura de expediente em geral a reunião tem início na hora marcada com qualquer número acima de quatro (04).

Art. 77 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena ou a qualquer tempo, em dia escolhido pelo Presidente.

Art. 78 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril em data marcada pelo Presidente do mesmo para apreciar as contas da Diretoria Executiva e de dois em dois anos, além disso para marcar a data para as eleições.

Art. 79 - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, quando houver assunto urgente para ser debatido por seus componentes.

Art. 80 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- 80.1 - pelo Presidente da ACIP, "ex-officio", seja conjunta ou não;
- 80.2 - mediante solicitação de 1/3 dos representantes;
- 80.3 - por associado, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho observadas as vedações estatutárias.

Art. 81 - As reuniões do Conselho serão convocadas, com antecedência mínima de cinco (05) dias e na convocação constará a "Ordem do Dia", assunto a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo Único - Quando o assunto a deliberar requeira urgência far-se-á a convocação por ofício circular, dispensado o prazo acima estipulado.

CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES

Art. 82 - As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva e para a renovação de cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Deliberativo, serão realizadas na segunda semana do mês de fevereiro dos anos pares.

Art. 83 - O Conselho Deliberativo designará o Presidente, Secretário e demais Mesários da seção receptora de votos, que funcionará posteriormente, como mesa apuradora a ser instalada na sede da ACEI.

Art. 84 – As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados.

Parágrafo único – O mandato dos eleitos se encerrará na segunda semana de fevereiro, logo após as eleições, e marcada a posse da nove diretoria.

Art. 85- Somente se admitira o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro – quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá 48 (quarenta e oito) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Segundo – encerrado o prazo de registro das chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por 09 (nove) sócios, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrem e deverá estar acompanhado de declaração assinada pelos candidatos de que aceitam as condições do pleito.

Parágrafo Quarto - Não será registrada a chapa que não apresente juntamente com o requerimento de inscrição, prova de quitação plena com os cofres da Entidade por parte de seus componentes

Parágrafo Quinto – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Parágrafo Sexto – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sétimo – Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes poderão nomear um associado para fiscalizar as eleições junto as mesas eleitorais.

Parágrafo Oitavo – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação das chapas completas em edital na sede da ACEI.

DOS CANDIDATOS

Art. 86 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de dez (10) dias da data das eleições.

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição ilimitada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, à exceção da hipótese prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo – O Presidente da ACEI e quem o houver sucedido no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data do término do prazo de registro de chapas, assim como os Diretores ou Representantes Legais de empresas estatais ou de economia mista e ainda, os associados que ao tempo do registro e do pleito estejam no exercício de cargo eletivo ou comissionado ou função pública, excetuado o exercício do magistério.

Parágrafo Quarto – O exercício de qualquer cargo de Diretoria Executiva da ACEI é incompatível com as funções vedadas no parágrafo anterior

Parágrafo Quinto - O sócio, pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, se estiver em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria com 60 (sessenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo Sexto - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ocorrer a vedação do parágrafo anterior deverão os ocupantes dos cargos pedirem seu imediato, cabendo ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis em caso contrário.

DA VOTAÇÃO

Art. 87 - A eleição obedecerá ao seguinte processo:

87.1 - a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital, publicado em jornal de circulação local diária, pelo menos por 01 (uma) edição;

87.2 - a mesa eleitoral será constituída por 01 (um) Presidente, um Secretário e 02 (dois) mesários, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, podendo junto a ela funcionar qualquer associado, como fiscal designado por chapa concorrente;

87.3 - a votação será procedida por escrutínio secreto, só se permitindo o ingresso de eleitor na cabine, depois de verificada:

- a) a condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
- b) a regularidade de sua situação perante a entidade;
- c) o recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa;

87.4 - dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobrecarta e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido o voto por correspondência;

Parágrafo Segundo - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, diretores, administradores);

Parágrafo Terceiro - Poderá ser exercido o voto através de procuração, desde que esta seja outorgada pelo titular, sócio, diretor ou administrador a um dos funcionários da empresa, o qual será identificado no ato da votação. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 01 (um) sócio.

Parágrafo Quinto - Considera-se equiparado a representante legal da empresa, o procurador que não seja funcionário, mas desde que investido de poderes "Ad Negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento seja público e exibido no ato, ficando assim autorizado, um único voto por procurador;

Parágrafo Sexto - Só é considerado voto válido o que não tiver sofrido nenhuma alteração da composição da chapa ou inscrições que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Sétimo - É permitido apenas um voto por associado, independente do número de estabelecimentos filiais que porventura tiver.

Art. 88 - Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

- a) presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) resolver em primeira instância os casos omissos.

Art. 89 - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 90 - Os fiscais eleitorais poderão requerer a lavratura de qualquer protesto sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais na própria ata.

Art. 91 - A mesa receptora de votos funcionará no dia das eleições, das 12:00 às 19:00 horas, transformando-se, ao termo deste horário em mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro - O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário;

Parágrafo Segundo - Esgotado o horário não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que tiverem assinado o "Livro de Presenças" até a hora do encerramento da votação.

Art. 92 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 85 e 86, reunindo-se o Conselho Superior, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

DA APURAÇÃO

Art. 93 - Terminada a votação proceder-se-á, publicamente a contagem de sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou relação de presenças e será dado início à apuração após a qual lavrada ata a respeito do resultado.

Art. 94 - Finda a apuração o Presidente dos trabalhos procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

DOS RECURSOS

Art. 95 - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá dentro do prazo de três (03) dias, protestar contra a validade das mesmas em requerimento fundamentado junto ao Conselho Deliberativo, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Deliberativo que se refere este artigo, deverá ser proferida dentro de dez (10) dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso.

DA POSSE

Art. 96 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e os Presidentes dos Conselhos Permanentes, tomarão posse até quinze (15) dias após as eleições, caso não haja interposição de recurso contra o resultado das mesmas.

Parágrafo Único - Em caso contrário a posse dar-se-á três (03) dias após proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

Art. 97 - Anulada a eleição, competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar novas eleições no prazo de dez (10) dias, por edital, não sendo admitida a inscrição de novas chapas mas tão somente a sua recomposição, se necessário.

Parágrafo Único - Apurada a fraude nas eleições, o Conselho Deliberativo reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, o ilícito ao seu autor.

CAPÍTULO XVI - DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES

Art. 98 - As representações e delegações da ACEI, serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se entretanto à Diretoria se julgar necessário, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 do número de seus associados ou quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

Art. 100 - A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 101 - Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada.

Art. 102 - Este Estatuto somente poderá ser reformado:

- a) totalmente, após decorrido o prazo de dois (02) anos;
- b) parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art. 103 - Para renovação total ou parcial do presente estatuto, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando requerida por 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 104 - Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACEI, respondendo por esses o patrimônio social, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 105 - Em Assembléia Geral não terão direito a voto os associados admitidos num período inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias antes da realização da mesma.

Art. 106 - A fim de atender a sua manutenção e finalidade a ACEI arrecadará de seus associados as contribuições devidas obrigatoriamente e estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 107 - Poderá a ACEI, outrossim, receber remuneração por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art.108 - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 109 - O exercício fiscal encerra-se em 31 (trinta de um) de dezembro de cada ano.

Art. 110 - O regimento interno da entidade será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser remetido ao Conselho Superior e será implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 111 - É adotada como oficial a sigla **ACEI**, significando: "Associação Comercial e Empresarial de Iporã", seguida da logomarca da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB.

Art. 112 - A sigla e ACEI em 100% verde ciano a logomarca da CACB em verde e amarelo e a descrição Associação Comercial e Empresarial de Iporã em preto. O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia – comercio – indústria – agropecuária e serviços, determinando um constante movimento que se relaciona ao mercado econômico representado pela cor amarela.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPORÃ

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113 - As Assembléias Gerais são soberanas para decidir os casos omissos, nas situações que a lei exigir, ou os assuntos que constarem da "Ordem do Dia", observado o quorum estabelecido e respeitadas as disposições expressas no presente Estatuto.

Art. 114 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada.

Art. 115 – Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas, inicialmente pela Diretoria e finalmente pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004. Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao **Estatuto Social Consolidado**, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

De conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2004, a mesma foi protocolada sob nº 10.089, e averbada no Cartório de Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 1049 do Livro A.01 a marg. Registro 29 em Iporã/PR, dezanove de abril de dois mil e cinco.